



## **Conselho Federal de Farmácia**

### **Resolução nº 515 de 26 de novembro de 2009.**

**Ementa: Dá nova redação ao artigo 3º da Resolução nº 365/01 do Conselho Federal de Farmácia, revogando a Resolução nº 502/09.**

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante lhe confere o artigo 6º, alínea “g”, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro e 1960;

Considerando o disposto na Resolução/CFF nº 365/01, publicada no DOU de 17/01/02, Seção 1, pp. 150/151, que dispõe sobre a assistência técnica farmacêutica em distribuidoras, representantes, importadoras e exportadoras de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, resolve:

Art. 1º - O artigo 3º da Resolução/CFF nº 365/01 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Para o efetivo cumprimento dos procedimentos elencados no artigo 1º desta resolução, a empresa interessada, no caso de distribuidora de medicamentos, importadoras e exportadoras de medicamentos, deverá manter assistência técnica com farmacêutico presente durante todo o horário de funcionamento.

Parágrafo Único – Na hipótese de correlatos e demais casos tais como, por exemplo, os domissanearios e alimentos, dentre outros atinentes à profissão farmacêutica, a empresa interessada deverá manter a assistência técnica farmacêutica de, pelo menos, 5 (cinco) horas semanais.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFF nº 502/09, publicada no DOU de 29/04/09, Seção 1, p. 91.

JALDO DE SOUSA SANTOS  
Presidente

Publique-se:

Jaldo de Souza Santos  
Presidente – CFF

**SCRN 712/13 Bloco “G” Nº 30 CEP 70760-670 – Brasília-DF – Brasil**  
**Fone: (61) 2106-6501 Fax: (61) 3349-6553 Homepage: [www.cff.org.br](http://www.cff.org.br)**